APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
11 / 09 / 2025

PROJETO DE LEI Nº. 033 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 11 / 09 / 2025
PRESIDENTE

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD-SUAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a conceder gratificação aos profissionais de nível médio e superior vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, que participarem de ações específicas no âmbito do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS (PROCAD-SUAS), com recursos oriundos deste programa.

Art. 2º As ações específicas a que se refere o art. 1º desta Lei correspondem às previstas no Plano de Aplicação do Recurso PROCAD-SUAS, aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, compreendendo:

I - visitas de averiguação para redução do percentual de famílias unipessoais;

II - mobilização para inclusão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os integrantes das famílias inscritas no Cadastro Único;

III - mutirões de atualização cadastral realizados fora do expediente normal;

IV - outras ações previstas no plano de trabalho e devidamente justificadas.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será concedida nas seguintes condições:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para os profissionais de nível superior responsáveis pela coordenação das ações e execução das visitas de averiguação;

II - R$ 100,00 (cem reais) por ação ao entrevistador que atuar em mutirões de atualização cadastral fora do expediente normal.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei será paga exclusivamente com recursos provenientes do PROCAD-SUAS, repassados ao Município de Beberibe pelo Governo Federal e observará as seguintes regras:

I - não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não servirá como base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou beneficios;

III - será devida apenas enquanto houver a execução das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS (PROCAD-SUAS).

Art. 5º A execução desta Lei observará as normas da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como as orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos específicos do PROCAD-SUAS, consignados no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2025, respeitando os critérios e prazos do plano de aplicação do recurso.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 04 de setembro de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 41/2025

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Lidiane

BEBERIBE/CE, 04 DE SETEMBRO DE 2025

Data: 08 / 09 / 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Institui gratificação aos profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Beberibe, no âmbito da execução das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), e dá outras providências".

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), após pactuação com as instâncias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituiu o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), por meio da Portaria nº 871/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), assinada em 29 de março de 2023[1].

Esse programa se insere no âmbito das ações de qualificação e reconstrução do Cadastro Único e da retomada das atividades de articulação e pactuação federativa no âmbito do SUAS. A existência de um volume significativo de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizadas no Cadastro Único tem permitido que pessoas de uma mesma família recebam mais de um benefício, ao mesmo tempo em que segmentos mais vulneráveis da população não consigam acessar programas sociais.

Diante desse quadro, exige-se do Poder Público uma rápida requalificação da base de dados do Cadastro Único por meio do foco no tratamento dos registros inconsistentes e das ações de busca ativa.

O programa visa à ampliação da capacidade dos Municípios para o desenvolvimento das atividades de inclusão, atualização, revisão e averiguação cadastral realizadas pelas unidades públicas do Sistema Único da Assistência Social, bem como o cadastramento em domicílio para fins de regularização dos registros das famílias e de seus integrantes. Também tem como propósito a intensificação da busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, bem como outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua.

Os recursos, a título de financiamento federal do PROCAD-SUAS, são destinados para os Municípios estruturarem e fortalecerem a capacidade de atendimento do público do Cadastro nos equipamentos socioassistenciais da proteção social básica e outras unidades de atendimento do Cadastro Único.

[1] Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Nesse sentido, pela presente iniciativa, buscamos valorizar os profissionais de nível médio e superior vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, que participarem de ações específicas no âmbito desse Programa, com a concessão de uma gratificação específica.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº
Loteamento Planalto Beberibe
CEP: 62.840-000

MENSAGEM Nº. 38/2025

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Lidiane

BEBERIBE/CE, 29 DE AGOSTO DE 2025

Data: 08 / 09 / 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Estabelece a classificação das atividades de baixo risco para fins de dispensa da exigência do alvará de licença para localização e demais licenciamentos municipais, conforme a Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, e dá outras providências".

A Proposta ora apresentada é resultado de interlocução entre os diferentes órgãos desta Prefeitura, no intuito de avaliar as consequências derivadas da sua edição e seus impactos no ambiente de negócios. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei foi elaborado com o objetivo de internalizar, no âmbito deste Ente Federativo, os princípios contidos na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

O cenário nacional mostra uma profusão de leis estaduais e municipais que fazem irradiar os comandos já dispostos na Lei de Liberdade Econômica federal. Nos diversos cenários, a iniciativa de propor uma lei que promova esses comandos surge da necessidade da Administração Pública e a sociedade confirmarem o compromisso de desburocratização, simplificação e transparência no processo de tomada de decisão e na estrutura regulatória subjacente ao ambiente de negócios.

Para o município de Beberibe, a importância deste Projeto tem uma narrativa extensa e carregada de significado. Vive-se um momento de grandes desafios, em que se busca promover um suporte necessário para que o cidadão compreenda o compromisso da Administração Pública com a sociedade de reafirmar e construir estruturas de governança, de transparência de análise, de previsibilidade regulatória e de estímulo ao empreendedor, principalmente aqueles que representam significativa atividade econômica, que é classificada como baixo risco.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº
Loteamento Planalto Beberibe – CEP: 62.840-000